



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFÍCIO N.º

L E I Nº 151/66

Autoriza a reestruturar a tabela de padrões de vencimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É modificada a tabela de padrões de vencimentos dos servidores públicos, constante da Lei nº 416 de / 3/8/64, a qual passará a ter os seguintes valores:

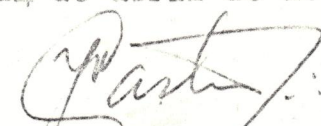
Letra	"A" - Cr\$ 30.000	Letra	"N" - Cr\$ 88.500
	"B" - 34.500		"O" - 93.000
	"C" - 39.000		"P" - 97.500
	"D" - 43.500		"Q" - 102.000
	"E" - 48.000		"R" - 106.500
	"F" - 52.500		"S" - 111.000
	"G" - 57.000		"T" - 115.500
	"H" - 61.500		"U" - 120.000
	"I" - 66.000 -		"V" - 124.500
	"J" - 70.500		"X" - 129.000
	"K" - 75.000		"Y" - 133.500
	"L" - 79.500		"Z" - 138.000
	"M" - 84.000		

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei, 50% de aumento, são / extensivos aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos para a execução desta Lei correrão à / conta da verba orçamentária própria, suplementada / quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março do / corrente ano, revogadas todas as disposições em con / trário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 14 de abril de 1.966


José de Castro
PREFEITO

Sexp/mle.